

PERGUNTAS FREQUENTES - FAQ

MERCADORIA NACIONAL

1 - O que é o SIMNAC?

É o Sistema de Ingresso de Mercadoria Nacional (SIMNAC). Uma plataforma web, disponibilizada pela Suframa para as empresas interessadas (remetentes e destinatários) por meio do qual se operacionaliza os procedimentos para internamento de mercadorias nas áreas incentivadas administradas pela Suframa, o PIN é gerado dentro desse sistema.

<https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac>

2 - Onde é possível localizar no site da Suframa todas as informações do SIMNAC?

<https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac>

3 - E o sistema do WS SINAL ainda existe?

O WS SINAL existe somente para consultas de notas que tiveram PIN gerado nesse sistema até 18 de outubro de 2019 (para emissão da Declaração de Ingresso). No dia 19 de outubro de 2019 foi implementado o SIMNAC para a geração do PIN.

<https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/pmn-ws-sinal>

4 - Qual a base legal desse novo Sistema SIMNAC?

Os normativos que regulamentam as operações do SIMNAC são: a Portaria Suframa nº 834/2019 e o Convênio do ICMS nº 134/2019.

Acesse o link <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/legislacao>

5 - Como acessar o SIMNAC?

1º Passo - Tanto remetente como destinatário devem estar registrados no CADSUF.

O DESTINATÁRIO faz CADASTRAMENTO no sistema CADSUF e recebe o número de inscrição Suframa Link de acesso para o passo a passo do cadastro de Destinatário

<https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/cadsuf>

O REMETENTE faz um simples CREDENCIAMENTO no sistema CADSUF, não tem número de inscrição Suframa e não paga nenhuma taxa por esse credenciamento.

Link de acesso para o passo a passo do credenciamento de Remetente

<https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/cadsuf>

2º Passo - Obtenha a sua Senha de acesso ao sistema (a senha criada no CADSUF, vai ser a mesma a ser utilizada em outros sistemas como SIMNAC, ARRECADAÇÃO (para imprimir a taxa TCIF)..)

3º Passo - Acesse o sistema SIMNAC

Link de acesso do SIMNAC: <https://simnac.suframa.gov.br/#/>

Coloque o seu usuário (CNPJ, somente números) e sua senha de acesso.

6 - Minha empresa é remetente. Posso obter inscrição Suframa? Como faço?

Apenas empresas destinatárias localizadas na região de controle da Suframa (AC, AM, RO, RR e AP) podem solicitar o inscrição Suframa. O remetente realiza apenas o credenciamento para gerar o PIN-e. Tanto o cadastro, quanto o credenciamento, são realizados pelo sistema CADSUF, em <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/cadsuf>

7 - Sou Remetente e toda vez que Solicito registro de PIN de uma NF-e dá mensagem que a inscrição Suframa do Destinatário está incorreta ou inexistente.

O número de inscrição Suframa não é para ser colocado em dados complementares da NF-e. Existe um campo específico no arquivo xml da NF-e para ser colocado o número de inscrição Suframa. Para não ter que cancelar a NF-e, o Remetente precisa fazer uma Carta de Correção Eletrônica no Portal de NF-e, que será autorizada pela Secretaria de Fazenda do seu estado e depois anexar essa carta de correção no SIMNAC (na opção SOLICITAR REGISTRO DO PIN , campo Carta de Correção Eletrônica para NF-e)

Link de acesso para o passo a passo <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/manuais/remetentes/como-inserir-a-carta-de-correcao-1.pdf/view>

8 - Sou Remetente e quero consultar se o CNPJ do destinatário está HABILITADO para que possa ser gerado PIN pra ele. Como faço essa pesquisa?

Em consultar Situação Cadastral (consulta pública, não precisa de Senha) ou também dentro no SIMNAC quando o Remetente entra com seu CNPJ e senha (opção Consultar Situação Cadastral do Destinatário) ou ainda, dentro no SIMNAC, quando o Destinatário entra com seu CNPJ e senha (opção Consultar minha Situação Cadastral de Destinatário)

<https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/manuais/remetentes/consulta-situacao-cadastral/view>

9 - Problemas com login e senha, o que fazer?

Na página inicial do SIMNAC clique em "Esqueceu sua senha?" para cadastrar uma nova senha de acesso.

<https://simnac.suframa.gov.br/#/esqueceu-senha>

10 - Preciso alterar meu e-mail cadastrado como faço?

Fazendo uma atualização cadastral no CADSUF.

<https://www4.suframa.gov.br/cadsuf/#/>

11 - Estou com minha senha bloqueada, ao solicitar outra senha, está direcionando para um e-mail que não tenho mais acesso, como faço agora?

Envie um e-mail para cocad@suframa.gov.br ou mercadoria.nacional@suframa.gov.br solicitando que seja gerado uma senha temporária e, depois, não esqueça de fazer a sua atualização cadastral no <https://www4.suframa.gov.br/cadsuf/#/>

12 - O Remetente fica bloqueado por alguma situação na Suframa?

Sim. A empresa REMETENTE deve informar eventuais alterações contratuais a ser realizada no CADSUF.

<https://www4.suframa.gov.br/cadsuf/#/menu-externo>

13 - O transportador precisa de credenciamento na Suframa?

O transportador não faz mais parte do processo de vistoria, apresentação de documentos eletrônicos e nem da utilização do sistema junto a Suframa. No novo sistema SIMNAC essas obrigações agora são do DESTINATÁRIO, não sendo mais necessário credenciamento de transportador na Suframa.

14 - O transportador pode ter inscrição Suframa?

Sim, caso ele faça na Suframa cadastramento de DESTINATÁRIO, o seu CNAE - tendo apenas atividade de serviço - tem direito somente o incentivo do IPI.

15 - Qual o fluxo de geração de PIN e internamento ?

Está disponível no Site da Suframa um fluxo simplificado. Acesse pelo link

<https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/manuais/outros/fluxograma-simplificado.pdf/view>

E o Manual ilustrado do passo a passo também está no site da Suframa (nas abas REMETENTE e DESTINATÁRIO) em <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/manuais>

1º O Remetente solicita o registro do PIN para a nota fiscal que recebeu incentivo do ICMS e/ou do IPI;

2º O Destinatário confirma ou não a solicitação de registro do PIN feita pelo Remetente;

3º Quando o Destinatário confirma a Solicitação de Registro do PIN feita pelo Remetente o sistema GERA O NÚMERO DO PIN e também a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF);

4º O Destinatário não aceitando Solicita o Registro do PIN feita pelo Remetente não há a geração do número do PIN nem da taxa Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) , a nota fiscal fica na situação de NF-e não passível de internamento;

5º No momento da geração do PIN o sistema internamente já começa a fazer a parametrização do canal de vistoria (azul, verde, vermelho ou cinza) dando a seguinte situação tanto para o Remetente como para o Destinatário PIN em Processamento inicial

para posterior Definição de canal;

6º Com o PIN gerado o Remetente envia a mercadoria para a área incentivada;

7º A mercadoria ao adentrar na área incentivada primeiramente deve ter a NF-e desembaraçada na SEFAZ de Destino;

8º O Destinatário em posse da mercadoria entra no sistema SIMNAC e Confirma o Recebimento da Mercadoria ou Recusa NF-e;

9º Ao Confirmar o Recebimento da Mercadoria o destinatário deve selecionar Vistoria Externa (vistoria será realizada no estabelecimento informado pelo destinatário) ou Vistoria Interna (o destinatário leva a mercadoria até o Posto da Suframa);

10º Ao Confirmar o Recebimento da Mercadoria o sistema pode dar de imediato, tanto para o Remetente como para o Destinatário, o canal de vistoria, caso ele seja AZUL. Caso o processamento ainda não tenha sido finalizado aparecerá a situação Canal INDEFINIDO - PIN em Análise de Risco;

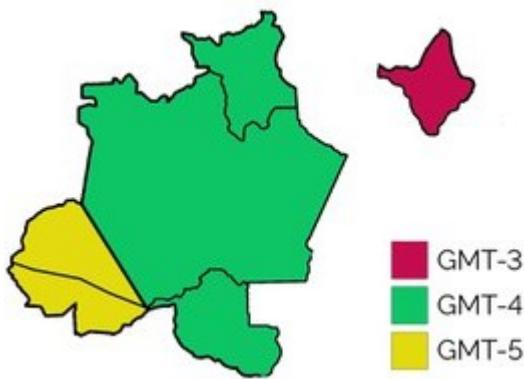
11º Ao cair no Canal AZUL- O Destinatário já pode fazer uso da mercadoria, sendo a vistoria processada eletronicamente pelo sistema aparecendo a situação PIN VISTORIADO Ao cair no Canal VERDE- O Destinatário já pode fazer uso da mercadoria , ficando atento ao sistema caso apareça a situação PIN aguardando recurso pelo Destinatário; Ao cair nos canais, VERMELHO ou CINZA, o Destinatário NÃO PODE UTILIZAR A MERCADORIA enquanto a vistoria Suframa não for realizada;

12º Após vistoria realizada com sucesso aparecerá a situação PIN VISTORIADO;

13º Após encontro eletrônico com sucesso entre os sistemas da SEFAZ e Suframa , o qual denominamos de Batimento, subirá o Evento na NF-e INTERNAMENTO SUFRAMA, finalizando o processo de internamento, com situação no SIMNAC PIN INTERNADO.

16 - Canal Indefinido - PIN em Análise de Risco. O que significa?

O sistema ainda vai liberar o canal de vistoria. São realizadas duas liberações do canal de vistoria por dia, de segunda a sexta-feira: a primeira ocorre às 10h (horário local das áreas incentivadas da Suframa) e a segunda ocorre às 16h (horário local das áreas incentivadas da Suframa). Não utilize a mercadoria sem saber o CANAL, pois nos canais Vermelho e Cinza haverá conferência física da mercadoria por um vistoriador da Suframa.



Atenção: O fuso horário das áreas incentivadas é GMT-3 no Amapá (mesmo horário de Brasília); GMT-4 em boa parte do Amazonas, Rondônia e Roraima (uma hora a menos que o horário de Brasília); e GMT-5 no Acre e oeste do Amazonas (duas horas a menos que o horário de Brasília).

17 - Em que momento finaliza o processo de internamento?

Finaliza com a disponibilização do Evento Internamento Suframa na NF-e. Você encontra o EVENTO acessando o portal de Nota fiscal Eletrônica (<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>).

Consulte a chave de acesso da Nota fiscal desejada (utilizando o seu Certificado Digital). Na aba NF-e procure a relação de Eventos da nota (Evento Internamento Suframa).

No SIMNAC na opção Consultar Acompanhamento de NF-e fica a situação PIN INTERNADO.

Base Legal: Portaria 834/2019, Art. 8º.

18 - Quais os eventos da Suframa no Portal de Nota Fiscal eletrônica?

De acordo com o AJUSTE SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005:

Cláusula décima quinta-A:

IX - Vistoria Suframa, homologação do ingresso da mercadoria na área incentivada mediante a autenticação do Protocolo de Internamento de Mercadoria Nacional - PIN-e;

X - Internamento Suframa, confirmação do cruzamento de dados do desembaraço da Nota Fiscal na Secretaria de Fazenda de destino, após a autenticação do protocolo de ingresso de mercadorias nacionais (PIN-e);

X-A - Não Internamento Suframa, não realização da vistoria dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias;

X-B - Desinternamento Suframa, reintrodução dos produtos no mercado interno dentro do prazo 5 (cinco) anos.

19 - Como posso ver esses eventos?

Somente se você acessar o site <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx> pesquisar a chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica com o seu CERTIFICADO DIGITAL. Em uma possível fiscalização, da SEFAZ ou Receita Federal, o auditor vai cobrar o evento Internamento Suframa para toda nota fiscal que teve o PIN gerado por ter recebido incentivo do ICMS e/ou IPI.

20 - O que é PIN e quando deve ser gerado?

PIN-e - Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional eletrônico: totalmente digital, registra o demonstrativo dos dados fiscais transmitidos pelo SIMNAC, para fins de controle, acompanhamento e verificação do ingresso e internamento da mercadoria nacional ou nacionalizada na área incentivada.

Base legal: Lei 13.451/2017, Art. 3º; Portaria 834/2019, Art. 5º, I e Art. 6º, I.

Devendo ser gerado para a NF-e que contenha incentivo do ICMS e/ou IPI.

<https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/legislacao>

21 - Quantas notas fiscais comportam no PIN?

No SIMNAC é um PIN para cada nota fiscal.

22 - O que é o arquivo XML e como pode ser gerado?

O arquivo XML é a versão digital da nota fiscal e obedece a um padrão nacional de escrituração fiscal. Para manuais e procedimentos, acesse o Portal de Nota Fiscal Eletrônica.

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>

23 - Qual a forma mais rápida do remetente Solicitar Registro do PIN?

O processo mais rápido de geração do PIN é por meio da Importação rápida de chave de acesso (<https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/manuais/remetentes/importacao-rapida-por-chave-de-acesso.pdf/view>)

1º Remetente acesse a opção solicitar registro do PIN;

2º Localize a NF-e : Olhando para a parte inferior da tela o sistema já faz um carregamento das notas disponíveis a NF-e aparecendo é que o sistema já fez a importação automática, nesse caso vá direto para o item 8º. Caso contrário, proceda com a importação. Para importar: Procure selecione uma opção (na setinha, procurar a opção chave de acesso);

3º Coloque os 44 dígitos da chave de acesso (somente números sem espaços, traços ou barras);

4º O sistema vai fazer uma pergunta: "Chave de acesso não encontrada no SIMNAC. Deseja

importar do sistema nacional?";

5º Marque a opção que está na cor AZUL: Importar NF-e;

6º O sistema dará a seguinte mensagem: "Chave de Acesso Recuperada no Repositório Nacional com Sucesso";

7º Clique em Fechar;

8º Remetente, olhe para parte de baixo da sua tela da NF-e estará lá disponível para você Solicitar o registro do PIN ou faça a busca pelos filtros de pesquisa;

9º No lado esquerdo da tela tem um pequeno quadrado 'faça a seleção da NF-e que deseje Solicitar Registro do PIN';

10º Clique em Salvar;

11º Selecione a NF-e que deseja Solicitar Registro do PIN (figura do caminhão na cor verde);

12º Agora quem informa os dados de transporte é o destinatário e não o remetente;

13º Clique na opção que está dentro de uma caixa na cor VERDE: Solicitar registro do PIN;

14º O sistema vai solicitar para o remetente tomar ciência da seguinte mensagem: "Estou ciente de que notas fiscais que não atendam os requisitos da Cláusula sétima do Convênio do ICMS 134/2019, estão passíveis de não internamento";

15º Confira se a nota atende o requisito, clique em Cancelar para verificar se as informações estão corretas;

16º Na coluna Ação clique na figura de uma página Visualizar Item. Confira se as informações estão corretas;

17º Estando as informações corretas, volte para Solicitar registro do PIN e finalize a operação;

18º O sistema dará a seguinte mensagem: "Solicitação Registrada com sucesso". Aguarde a empresa destinatária confirmar o registro do PIN;

19º O número do PIN somente é gerado quando o destinatário entra no SIMNAC com seu CNPJ e senha e aceita a solicitação enviada pelo Remetente.

24 - Como imprimir o PIN ?

1º Tanto Remetente como destinatário na opção Consultar Acompanhamento de NF-e;

2º Localize a NF-e ou o PIN: Olhando para a parte inferior da tela o sistema já faz um carregamento das notas disponíveis ou utilize os filtros de pesquisa;

3º Na primeira coluna no lado esquerdo da tela tem a coluna Ação- Clique no ícone na cor

vermelha (Gerar relatório do PIN).

<https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/manuais/remetentes/gerarespelhodopinx.pdf/view>

25 - O PIN foi gerado. Como vejo a situação e o próximo passo?

1º Tanto Remetente como Destinatário, na opção Consultar acompanhamento de NF-e;

2º Localize a NF-e ou PIN: Olhando para a parte inferior da tela, o sistema já faz um carregamento das notas disponíveis, ou utilize os filtros de pesquisa;

3º Leia o que está descrito na SITUAÇÃO;

4º Para maiores detalhes na primeira coluna no lado esquerdo da tela tem a coluna AÇÃO clique na figura de uma página (Histórico NF-e) aparecerão várias informações:

- a) Histórico de situação da NF-e;
- b) Dados da NF-e;
- c) Histórico de situação da NF-e (por data e hora) aqui na cor VERDE no lado direito da tela a opção (histórico detalhado) AQUI VOCÊ ENCONTRA Descritivo da Situação atual e o Próximo(s) passo(s);
- d) Outras Informações da NF-e (Requisitos exigidos na cláusula sétima do Convênio ICMS 134/2019);
- e) Dados de Transporte;
- f) Informações da TCIF;
- g) Informações do Desembaraço Sefaz;
- h) Informações da Vistoria;
- i) Notificações de Eventos da Suframa;
- j) Histórico da Parametrização Automática do Canal de Vistoria.

26 - O número do PIN foi gerado no SIMNAC. A coluna do número do PIN já está disponível? É possível cancelar o PIN?

Depois que o PIN é gerado, no SIMNAC, o que pode ser feito é retirar o PIN do fluxo de internamento, entretanto o valor da taxa TCIF será cobrado.

<https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/manuais/destinatarios/cancelar-pin-gerado/view>

Observação: Somente o DESTINATÁRIO pode fazer essa ação.

O DESTINATÁRIO pode fazer essa ação, caso o PIN esteja em uma dessas situações: 'PIN em Processamento Inicial para Posterior Definição de Canal' ou 'PIN Aguardando Confirmação de Recebimento da Mercadoria pelo Destinatário'.

1º Destinatário, selecione a opção Confirmar Registro do PIN;

2º Localize a solicitação: Olhando para a parte inferior da tela o sistema já faz um

carregamento das notas disponíveis ou utilize os filtros de pesquisa;

3º No lado direito da tela, na parte inferior tem a opção Recusar NF-e;

4º Com essa ação, o PIN e a Nf-e são retirados de dentro do processo no SIMNAC, entretanto a cobrança da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) não é cancelada.

27 - O número do PIN não foi gerado no SIMNAC. A coluna do número do PIN está em branco, com a situação NF-e 'Aguardando Confirmação do Registro do PIN pelo Destinatário'. Como faço para cancelar a Solicitação de Registro do PIN feita pelo remetente?

<https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/manuais/destinatarios/recusar-solicitacao-de-registro-do-pin/view>

Nesse caso, o número do PIN ainda não foi gerado, a solicitação não está mais com o Remetente, mas sim na tela do Destinatário aguardando que ele aceite a solicitação do Remetente para o PIN ser gerado. Se você for Remetente, o sistema não permite cancelar a Solicitação de Registro do PIN. Somente o Destinatário pode fazer essa ação.

O Destinatário entra no SIMNAC:

1º Na opção Confirmar registro do PIN;

2º Localize a solicitação: Olhando para a parte inferior da tela o sistema já faz um carregamento das notas disponíveis ou utilize os filtros de pesquisa;

3º Clique em Recusar NF-e. Nessa situação, como o PIN não é gerado, a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) também não será cobrada.

28 - Sou Remetente e verifiquei que a nota fiscal não atende aos critérios da cláusula sétima do Convênio do ICMS 134/2019. O que devo fazer?

Caso as informações não estejam corretas ou o Remetente deve CANCELAR a NF-e ou fazer Carta de Correção para os campos passíveis de correção, para os campos não passíveis de correção somente outra NF-e. Caso não seja possível a correção, uma nova nota fiscal deve ser gerada com os campos preenchidos corretamente.

<https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/legislacao>

29 - De que forma posso saber se os campos da NF-e são passíveis de correção ou não?

Faça a leitura do Ajuste SINIEF 08/2010, de 9/07/2010 (alterou o Ajuste SINIEF 07/2005), instituiu o conceito da Carta de Correção Eletrônica (CC-e), por meio do link

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/sinief/cvsn_70. Se permanecer a dúvida, entre em contato com setor fiscal da sua empresa, seu contador ou ainda com a SEFAZ de seu Estado.

30 - Sou Remetente e não quero mais SOLICITAR O REGISTRO DO PIN da nota Importada.

Como fazer?

Consulte <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/manuais/remetentes/excluirnfe Esperando-Solicitar-Registro-do-pin/view>

31 - Sou Destinatário e quero confirmar a 'Solicitação de Registro de PIN' enviada pelo Remetente, Como excluir NF-e esperando Solicitar Registro do PIN?

- 1º Destinatário clique em Confirmar registro do PIN;
- 2º Localize a NF-e: Olhando para a parte inferior da tela o sistema já faz um carregamento das notas disponíveis ou utilize os filtros de pesquisa;
- 3º No lado esquerdo da tela tem um pequeno quadrado. Faça a seleção da NF-e que deseja Confirmar registro do PIN;
- 4º NF-e selecionada agora clique na opção Confirmar registro do PIN;
- 5º O sistema vai dar uma mensagem "Informe o setor";
- 6º Vá no campo solicitado e informe o SETOR desejado;
- 7º Novamente, no lado esquerdo da tela, tem um pequeno quadrado. Faça a seleção da NF-e que deseja Confirmar registro do PIN;
- 8º O sistema solicitará que você dê ciência na seguinte mensagem: "O destinatário declara que as mercadorias constantes na Nota Fiscal Eletrônica assinalada ao setor (aparecerá o setor que o destinatário selecionou) estão de acordo com seu setor de atuação e que está ciente que em caso de sinalização inadequada incorre na possibilidade de cobrança da TCIF com acréscimos moratórios, sem prejuízo de outras ações penais e administrativas cabíveis";
- 9º Confirmando a ciência do SETOR, o sistema solicitará outra ciência para a seguinte mensagem: "Estou ciente de que notas fiscais que não atendam os requisitos da Cláusula sétima do Convênio do ICMS 134/2019, estão passíveis de não internamento";
- 10º Confira se a nota atende o requisito, clique em Cancelar para verificar se as informações estão corretas;
- 11º Na coluna AÇÃO, clique na figura de uma página Visualizar Item. Confira se as informações estão corretas;
- 12º Estando as informações corretas, volte para Confirmar registro do PIN e finalize a operação;
- 13º O sistema dará a seguinte mensagem: "Confirmação gerada com sucesso. Aguarde a mercadoria chegar em seu estabelecimento para só então poder confirmar o recebimento".

<https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/manuais/destinarios/confirmar->

[registro-do-pin-destinatario.pdf/view](#)

32 - Sou Destinatário. Quando recebo a mercadoria, e vou confirmar seu recebimento no SIMNAC, preciso confirmar os dados de transporte no caso de CT-e. Qual devo colocar?
Sempre colocar o CT-e que faz referência a NF-e cujo PIN foi gerado, o Ct-e que entregou a mercadoria no destino (o último CTe gerado).

33 - O Destinatário, no ato de Confirmar Recebimento da Mercadoria, em vez de confirmar ele recusou. O que fazer agora?

O DESTINATÁRIO deve:

- 1º Selecionar a opção Recuperar NF-e (opção no lado esquerdo da sua tela ao acessar o SIMNAC);
- 2º Localizar a NF-e ou PIN: Olhando para a parte inferior da tela o sistema já faz um carregamento das notas disponíveis ou utilizar os filtros de pesquisa;
- 3º Recupere a NF-e desejada. Dessa forma, o PIN e nota voltam para o processo no SIMNAC.

Observação: Essa ação somente pode ser realizada pelo destinatário se a nota fiscal estiver dentro do prazo de 120 dias a contar da sua emissão.

34 - Sou Destinatário. Quando logo com meu CNPJ e senha dá mensagem que tenho pendência no Verde documental (PIN AGUARDANDO RECURSO DO DESTINATÁRIO). Como devo proceder?

Responder dentro do Simnac a ocorrência:

- 1º Destinatário, selecione a opção PIN selecionado para vistoria;
- 2º Na opção PIN Aguardando Recurso do Destinatário o sistema carrega a página com a relação de suas pendências;
- 3º Para apresentação de Recurso: Na primeira coluna no lado esquerdo da tela tem a coluna Ação - Clique no Ícone na cor VERMELHA (Visualizar Recurso);
- 4º No campo situação leia o que o analista está solicitando;
- 5º Na última coluna do lado direito da tela tem a opção Ação (clique nesta opção);
- 6º No lado direito da tela clique na Opção +Novo;
- 7º No campo Manifestação da empresa:
 - a) Anexar arquivo no formato PDF, se for preciso;
 - b) No campo descrição colocar justificativas ou contra argumentações se achar necessário (nesse campo você pode fazer questionamentos sobre a análise que está sendo feita desse PIN).

<https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/manuais/destinatarios/recurso-canal-verde-documental.pdf/view>

Observação: Quanto mais rápido colocar o recurso mais rápido o PIN será vistoriado, lembre-se que todo o processo de vistoria deve ser finalizado dentro do prazo de 120 dias a contar da data de emissão da NF-e.

35 - Como responder pendência - Canal Vermelho e Cinza?

Consulte em https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/manuais/destinatarios/recurso_canal_vermelho_e_cinza_vistoria_fisica_atualizado.pdf/view

36 - Sou remetente. Como posso emitir a Declaração de Ingresso (DI)?

As Declarações de Ingresso estão disponíveis apenas para as notas fiscais que usaram o antigo sistema WS SINAL para geração de PIN. (PIN emitido até o dia 18/10/2019)

1. Acesse por meio do link <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/pmn-ws-sinal>
2. Informar o login (CNPJ, sem pontos e barras) e a senha (a mesma do SIMNAC); Clicar no ícone das Consultas do Sistema Nacional e depois na opção Declaração de Ingresso: Esta rotina permite ao remetente e destinatário visualizar a Declaração de Ingresso de uma nota fiscal já internada pela Suframa.

Atenção! Em 19 de outubro de 2019 a Suframa implementou o Sistema de Mercadoria Nacional (SIMNAC) em substituição ao descontinuado WS Sinal. Desde 19/10/2019 está disponível para todas as notas que ingressaram pelo novo sistema SIMNAC, o evento de internalização Suframa em consulta no portal de Nota fiscal Eletrônica. Atualmente não existe mais a emissão de Declaração de Ingresso.

Base Legal: Portaria 834/2019, Art. 8º, §3º.

37 - Quais são os canais de vistoria na Suframa?

São quatro tipos de canais de vistoria:

- a) Canal azul - no qual será realizada verificação de conformidade eletrônica da documentação, com dispensa da constatação física das mercadorias;
- b) Canal verde - no qual serão realizadas a conferência e a análise documental, com dispensa da constatação física das mercadorias;
- c) Canal vermelho - no qual serão realizadas a conferência documental e a constatação física das mercadorias por amostragem dos itens da NF-e, com a vistoria da totalidade destes itens;
- d) Canal cinza - no qual serão realizadas a conferência documental e a constatação física das mercadorias na totalidade de todos os itens da NF-e.

Base Legal: Portaria 834/2019 Art. 13.

Observação: Os canais azul e verde dispensam a constatação física das mercadorias, ou seja, o Destinatário pode fazer uso da mercadoria. Os canais Vermelho e cinza haverá constatação física da mercadoria, ou seja , o Destinatário somente pode fazer uso da mercadoria após a vistoria física realizada pela Suframa, conforme Art. 18. da Portaria 834/2019.

Observação: O canal verde o destinatário deve acompanhar o PIN no SIMNAC, pois se precisar de algum documento o vistoriador solicita que esse documento seja anexado ao SIMNAC, o PIN fica na situação Aguardando Recurso do destinatário.

Mais em <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/legislacao>

38 - Quais são os tipos de vistoria que podem ser realizadas e suas características?

As vistorias podem ser de três tipos:

- a) vistoria externa: vistoria física realizada após sinalização do local de vistoria pelo destinatário;
- b) vistoria interna: vistoria física realizada no posto da Suframa; e
- c) vistoria documental: vistoria da documentação eletrônica realizada por analista da Suframa (via sistema)

Base Legal: Portaria 834/2019, Art.º 40 a 45.

Mais em <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/legislacao>

39 - Quais são os prazos para a realização da vistoria pela Suframa?

Os prazos se diferenciam de acordo com o tipo, a seguir estabelecidos:

- a) vistoria externa, será efetuada em até 3 (três) dias úteis após a sinalização do local da vistoria pelo destinatário;
- b) vistoria interna, será efetuada em até 1(um) dia útil após realização da vistoria no posto da Suframa (empresa precisa levar a mercadoria até o Posto Suframa);
- c) vistoria documental da Suframa será efetuada em até 5(cinco) dias úteis, após a definição automática do canal de vistoria.

Base Legal: Portaria 834/2019, Art.º 40 a 45.

Mais em <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/legislacao>

40 - O que acontece se a empresa perder os prazos para vistoria?

A inobservância dos prazos estipulados na Portaria 834/2019 poderá acarretar em não processamento em tempo hábil dos procedimentos internos e eletrônicos de vistoria da Suframa, considerando o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da emissão da NF-e para formalização do internamento. Consequentemente, perda dos incentivos fiscais.

Mais em <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/legislacao>

41 - Qual o prazo para internamento?

Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Base Legal: Portaria 834/2019, Art.5º; Convênio 134/2019, Cláusula Terceira, Parágrafo Único.

Mais em <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/legislacao>

42 - Quando posso solicitar a Vistoria Extemporânea (VE)?

Quando verificar que a mercadoria somente ingressará na área incentivada, após os 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, deve solicitar antes do término deste prazo a vistoria extemporânea.

Observação: Leia com muita atenção todo o procedimento de VE contido na Portaria 834/2019, Art. 21 a 24.

Mais em <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/legislacao>

43 - De quem é a obrigação de apresentar a mercadoria para a vistoria?

É obrigação da empresa DESTINATÁRIA a apresentação das mercadorias para vistoria. Para isso, no momento da confirmação do Recebimento da Mercadoria, o destinatário deve escolher entre Vistoria externa e interna. A vistoria externa se dará quando a empresa sinalizar no SIMNAC a opção por realizar a vistoria física na própria empresa ou em outro endereço, desde que no mesmo Município do seu estabelecimento; a vistoria interna se dará quando a empresa sinalizar no SIMNAC a opção por realizar a vistoria física em Posto de Fiscalização da Suframa, devendo encaminhar a mercadoria discriminada na NF-e até o posto.

Base Legal: Portaria 834/2019 Art. 14

Mais em <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/legislacao>

44 - Quais são as áreas de atuação da Suframa?

A Superintendência da Zona Franca de Manaus atua na área de abrangência da Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio (ALC) e na região da Amazônia Ocidental (AMOC), composta pelos estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima.

A Zona Franca de Manaus é composta pelos municípios de Manaus, Rio Preto da Eva e de Presidente Figueiredo, no Amazonas. E existem 7 ALCs, a seguir relacionadas: ALC de Tabatinga, no Amazonas; ALC de Guajará-Mirim, em Rondônia; ALC de Macapá e Santana, no Amapá; ALC de Cruzeiro do Sul e ALC de Brasileia, com extensão a Epitaciolândia, no Acre; e ALCs de Boa Vista e de Bonfim, em Roraima.

45 - Quando a mercadoria tem incentivo do ICMS?

Quando for destinada à comercialização ou industrialização.

O Convênio do ICMS 65/88 isenta do ICM as remessas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas condições que especifica.

O Convênio ICMS 49/94 estende aos municípios de Rio Preto da Eva e de Presidente Figueiredo, no Amazonas, as disposições do Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, e os respectivos procedimentos de controle e fiscalização.

O Convênio ICMS 52/92 (cláusula primeira) estende às Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana, no Amapá; Bonfim e Boa Vista, em Roraima; Guará-Mirim, em Rondônia; Tabatinga, no Amazonas; e Cruzeiro do Sul e Brasiléia, com extensão para Epitaciolândia, no Acre; os benefícios e as condições contidas no Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988.

46 - Quando a mercadoria tem o incentivo do IPI?

Quando a mercadoria for destinada à comercialização, industrialização ou uso e consumo.

Decreto do IPI: Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (do artigo 81 ao 120).

Decreto da Zona Franca: Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 (artigo 09) - Estão isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) todas as mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do Território Nacional. (Redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991).

Definição de uso e consumo: Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004 (artigo 2, § 1º) - Para os efeitos deste artigo, entendem-se como vendas de mercadorias de consumo na Zona Franca de Manaus as que tenham como destinatárias pessoas jurídicas que as venham utilizar diretamente ou para comercialização por atacado ou a varejo.

47 - Qual legislação regulamenta os benefícios concedidos às mercadorias nacionais e nacionalizadas?

Os benefícios do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) estão regulamentados no Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (RIPI), sendo as remessas para a Zona Franca de Manaus previstas do artigo 81 até o 94, para a Amazônia Ocidental a partir do artigo 95 até o 98 e Áreas de Livre Comércio previstas a partir do artigo 99 até o 120. A isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) está determinada pelo Convênio ICM 65/88 e regulamentada pelo Convênio ICMS 134/2019.

48 - Quais são as regiões contempladas com isenção de ICMS e de IPI?

| Estado | Cidade/Município | Incentivo |
|---------------|---|--|
| Acre (AC) | Cruzeiro do Sul, Brasiléia e Epitaciolândia (ALCs) | Isenção de ICMS, conforme versam os Convênios ICM nº 65/1988, nº 52/19 e ICMS nº 134/2019. Suspensão do IPI, estabelecido nos artigos 119 e 120 do Decreto nº 7.212/2010. |
| | Demais municípios | Suspensão do IPI para os municípios da Amazônia Ocidental estabelecido nos artigos 95 a 98 do Decreto nº 7.212/2010. |
| Amapá (AP) | Macapá e Santana (ALCs) | Isenção de ICMS, conforme versam os Convênios ICM nº 65/1988, nº 52/19 e ICMS nº 134/2019. Suspensão do IPI, estabelecido nos artigos 116 a 118 do Decreto nº 7.212/2010. |
| | Demais municípios | Somente Macapá e Santana possuem incentivo do ICMS e IPI, nenhum outro município do estado do Amapá (AP) possui qualquer outro tipo de incentivo. |
| Amazonas/AM | Manaus, Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo (ZFM); Tabatinga (ALC) | Isenção de ICMS, conforme versam os Convênios ICM nº 65/1988, nº 52/19 e ICMS nº 134/2019 Suspensão do IPI, estabelecido nos artigos 81 a 120 do Decreto nº 7.212/2010. |
| | Demais municípios | Suspensão do IPI para os municípios da Amazônia Ocidental estabelecido nos artigos 95 a 98 do Decreto nº 7.212/2010. |
| Rondônia (RO) | Guajará-Mirim (ALC) | Isenção de ICMS, conforme versam os Convênios ICM nº 65/1988, nº 52/19 e ICMS nº 134/2019. Suspensão do IPI, estabelecido nos artigos 81 a 120 do Decreto nº 7.212/2010. |
| Rondônia (RO) | Guajará-Mirim (ALC) | Isenção de ICMS, conforme versam os Convênios ICM nº 65/1988, nº 52/19 e ICMS nº 134/2019. Suspensão do IPI, estabelecido nos artigos 81 a 120 do Decreto nº 7.212/2010. |
| | Demais municípios | Suspensão do IPI para os municípios da Amazônia Ocidental estabelecido nos artigos 95 a 98 do Decreto nº 7.212/2010. |
| Roraima (RR) | Boa Vista e Bonfim (ALCs) | Isenção de ICMS, conforme versam os Convênios ICM nº 65/1988, nº 52/19 e ICMS nº 134/2019. Suspensão do IPI, estabelecido nos artigos 99 a 115 do Decreto nº 7.212/2010. |
| | Demais municípios | Suspensão do IPI para os municípios da Amazônia Ocidental estabelecido nos artigos 95 a 98 do Decreto nº 7.212/2010. |

* ALC = Área de Livre Comércio

49 - Quais são os produtos excluídos dos incentivos fiscais ?

Os seguintes produtos são excluídos: armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, exceto para as classificações da NCM 3303 a 3307 se destinados, exclusivamente, a consumo interno nas áreas incentivadas de que trata este convênio ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico, nos termos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967,§ 1º, Art.3.

50 - Se a mercadoria for destinada para uso e consumo nas Áreas de Livre Comércio e Zona Franca de Manaus, poderá usufruir da isenção de ICMS?

Não, pois, em conformidade com o Convênio ICM 65/1988, apenas produtos industrializados de origem nacional destinados para comercialização e industrialização podem contemplar o benefício da isenção de ICMS.

51 - Se a mercadoria for nacionalizada e for revendida para a região de controle da

Suframa, poderá usufruir de incentivo de ICMS e do IPI?

Quanto ao ICMS, cada SEFAZ se comporta de uma maneira diferente quanto ao incentivo da mercadoria nacionalizada. Algumas SEFAZ aceitam, outras não. Antes de gerar o PIN, o remetente deve verificar essa tratativa junto à SEFAZ de seu estado.

Quanto ao IPI as disposições contidas na Solução de Consulta Nº 6.058 (<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pagina=45&data=30/12/2014&captchafield=firstAccess>), de 26 de Dezembro de 2014, da Receita Federal (para isenção de IPI) permite a isenção.

52 - O PIN pode ser gerado a qualquer tempo?

Não. O PIN deve ser gerado antes de adentrar nas áreas incentivadas, ou seja, antes de desembaraçar na Sefaz de destino.

Base Legal: Lei 13.451/2017, Art. 3º; e Portaria 834/2019, Art. 5º, I e Art. 6º, I

53 - Quais operações não precisam gerar PIN?

Em conformidade a Portaria 834/2019, fica dispensada a geração de PIN para a NF-e que não contiver incentivo fiscal administrado pela Suframa. Para fins de exemplificação as seguintes situações não precisam gerar PIN:

- Remessas de mercadorias para pessoas físicas, pois não possuem cadastro na Suframa;
- Remessas para empresas sem Inscrição Suframa ou cuja Inscrição Suframa esteja inabilitada/ bloqueada, devendo a nota fiscal ser emitida tributada integralmente;
- Quando a Nota fiscal for unicamente para prestação de serviço, pois não haverá o destaque do incentivo de ICMS e/ou de IPI;
- Quando a Nota Fiscal tiver sido emitida para fins de simples faturamento, de simples remessa ou devolução simbólica, ou em razão de complemento de preço;
- Na devolução de mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus ou nas Áreas de Livre Comércio;
- Quando a nota fiscal não contiver destaque dos incentivos de ICMS e IPI;
- Quando a remessa de mercadoria contiver NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) for tributada pela alíquota zero de IPI, e este seja o único benefício fiscal da empresa destinatária;
- Notas fiscais cuja natureza da operação seja retorno de conserto.

Base Legal: Convênio ICMS 134/2019 e Portaria 834/2019

54 - Como deve ser preenchida a Nota Fiscal com os incentivos fiscais da região de controle da Suframa?

Conforme disposições contidas na Portaria 834/2019, em seu artigo 11, o estabelecimento remetente deverá emitir NF-e contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, as seguintes informações:

I - nos campos específicos:

- a) número de inscrição na Suframa do destinatário;
- b) indicação do valor do ICMS desonerado;
- c) motivo da desoneração do ICMS: Suframa.

II - nas Informações Complementares:

- a) dispositivo legal referente à isenção ou suspensão do IPI, no que couber;
- b) número e ano do Programa Especial de Exportação da Amazônia - PEXPAM, caso seja destinada à industrialização de produtos para atendimento específico de programa de exportação aprovado pela Suframa.

§1º Fica dispensado o preenchimento dos campos de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo nos casos em que a NF-e não contenha incentivo fiscal do ICMS.

§2º Fica dispensado o preenchimento da alínea "a" do inciso II deste artigo, nos casos em que a mercadoria não contenha incentivo fiscal do IPI;

§3º O preenchimento da alínea "a" do inciso II deste artigo, para a NF-e que contenha incentivo do IPI, deve ser realizado em conformidade com o Manual de Orientação de Preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica, disponível no Portal de Nota Fiscal Eletrônica, conforme a seguintes sugestão: "Remessa para Zona Franca de Manaus, Área de Livre Comércio ou Amazônia Ocidental. Isenção de IPI (Art. 81 a 120 do RIPI - Decreto 7.212 de 15 de junho de 2010)"

No sistema próprio gerador de Nota Fiscal Eletrônica , devem seguir o estabelecido a partir da página 17 da Orientação de Preenchimento da NF-e - versão 2.02 (leiaute NF-e 3.10) – 04/02/2015, disponível no Portal da fazenda Nacional endereço eletrônico:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>, na aba “Documentos/ Manuais”.

55 - Tenho que colocar na NF-e a base legal do ICMS e/ou do IPI?

No caso de isenção de ICMS, não precisa colocar a base legal , basta preencher corretamente o campo de desoneração da nota fiscal eletrônica (arquivo xml) MOTIVO 7 SUFRAMA.

Observação: existem vários tipos de desonerações do ICMS, para a Suframa somente interessa para fins de incentivo a desoneração MOTIVO-7 SUFRAMA, veja o link de consulta, página 197 <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=URCYvjVMlzl=>

No de caso de isenção de IPI, deve ser colocada a base legal, realizado em conformidade com o Manual de Orientação de Preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica, disponível no Portal de Nota Fiscal Eletrônica, com seguinte sugestão: "Remessa para Zona Franca de Manaus, Área de Livre Comércio ou Amazônia Ocidental. Isenção de IPI (Art. 81 a 120 do RIPI - Decreto 7.212 de 15 de junho de 2010)"

56 - E quando a operações contiver a cobrança de ICMS por Substituição Tributária (ST), como deve ser o preenchimento?

A orientação está descrita no Manual de Orientação de Preenchimento da NF-e, disponível no Portal da fazenda Nacional endereço eletrônico:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>, na aba “Documentos/ Manuais”. Os exemplos de preenchimento tomam com base a seguinte operação hipotética, venda de MG para ZFM.

57 - Qual CFOP que utilizo para as operações de controle da Suframa?

Em conformidade ao Ajuste SINIEF 09/2004, de 24 de junho de 2004, aplicam-se as seguintes CFOP:

CFOP 6109 – Venda de produção do estabelecimento destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio;

CFOP 6110 – Venda de mercadoria, adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

Observação: usa-se as CFOP supramencionadas para as remessas com desoneração do ICMS, desde que a mercadoria seja destinada para industrialização e comercialização nas regiões da Zona Franca de Manaus, Rio Preto da Eva (AM), Presidente Figueiredo (AM), Áreas de Livre Comércio de Tabatinga (AM), de Macapá e Santana (AP), de Guajará- Mirim (RO), de Boa Vista e Bonfim (RR) e de Cruzeiro do Sul, Brasiléia com extensão a Epitaciolândia (AC).

Nas operações internas:

CFOP 5.109 – Venda de produção do estabelecimento destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio;

CFOP 5.110 - Venda de mercadoria, adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

CFOPs - Ajuste SINIEF 09/2004, de 24 de junho de 2004

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2004/AJ009_04

Outros CFOPs -Nota Técnica 2013.005 - v1.22

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=tW+YMyk/50s=>

58 - Se a mercadoria for destinada apenas para uso e consumo para Áreas de Livre Comércio e Zona Franca de Manaus, ou se contemplar apenas o benefício do IPI, qual o CFOP deve ser utilizado?

Se a mercadoria for destinada apenas para uso e consumo, contemplará apenas o benefício fiscal da isenção do IPI, a NF-e deverá emitir com CFOP normal de venda (6101/6102), colocar em campo específico do arquivo xml da NF-e o número da Inscrição Suframa da empresa destinatária e o regulamento para a operação “IPI Suspenso, conforme Decreto nº

7.212/2010, arts. 81 a 120”, devendo ser gerado o PIN. Este mesmo procedimento deve ser aplicado para as remessas destinadas aos demais municípios localizados na Amazônia Ocidental (AM, RR, RO, AC).

59 - Devo gerar o PIN para NF-e que contenha apenas o incentivo do IPI com alíquota ZERO ou NT - Não Tributado, conforme tabela TIPI- Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados?

Em casos em que a Nota fiscal, não tenha destaque incentivo de ICMS, mas apenas itens com alíquota ZERO ou NT de IPI, não há incentivo fiscal, portanto não deve ser gerado PIN. Porém, se a Nota for emitida para uma Área de Livre Comércio ou Zona Franca de Manaus com destino à comercialização e industrialização, poderá usufruir do incentivo de isenção de ICMS, mesmo que o IPI seja tributado com alíquota ZERO ou NT, nesse caso o PIN deve ser gerado.

Veja os seguintes exemplos:

Exemplo 1: Estou vendendo para o município de Cacoal (RO) e o único incentivo desse município é o IPI, o NCM do produto é NT ou alíquota zero, então , nesse caso, não é preciso gerar o PIN para essa nota.

Exemplo 2: Estou vendendo para Manaus e a mercadoria será destinada para comercialização ou industrialização, ou seja tem ICMS desonerado, o IPI tem alíquota zero ou NT. Então, nesse caso, é preciso gerar o PIN para essa nota ,em virtude do incentivo do ICMS.

60 - O que acontece se eu gerar o PIN para a nota com itens cujo IPI com alíquota ZERO ou NT- Não Tem, conforme Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI)?Caso a empresa destinatária confirme a geração do PIN para este tipo de nota, será gerada a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) a ser paga sobre uma nota que não possui incentivo fiscal.

61 - Posso colocar na mesma nota fiscal itens incentivados com itens cuja alíquota do IPI seja ZERO ou NT?

O sistema não diferencia NCM com alíquota Zero ou NT de NCM com alíquota que receberão os incentivos. Dessa forma, a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) será cobrada sobre cada item existente na nota fiscal e também sobre o valor total da nota, recomenda-se a emissão de notas fiscais separadas, nesses casos.

62 - Sou remetente e optante pelo Simples Nacional (SN), Tenho como incentivar uma nota destinada à área incentivada?

No geral, o Remetente optante pelo SN não deve gerar PIN. Se a empresa recolhe o ICMS no imposto ÚNICO ele não incentiva a nota fiscal com o ICMS e/ou IPI então não gera o PIN. Agora, se o seu CNPJ de Remetente é Simples Nacional, no entanto a tributação do ICMS É NORMAL e está incentivando a nota fiscal com a DESONERAÇÃO DO ICMS (MOTIVO 7

SUFRAMA), nesse caso gera o PIN. Como saber isso? Tem que fazer a leitura da LCP 123/2006 e anexos e falar com o contador da empresa para tirar as suas dúvidas. Quanto ao IPI é específico que não incentiva a nota fiscal o remetente fazendo ou não o recolhimento do ICMS no imposto único, consequentemente (quanto ao IPI) não gera PIN e essa NF-e não passa pela Suframa.

63 - Mas as empresas optante pelo Simples Nacional podem transferir créditos de ICMS e, mesmo assim, não devem gerar o PIN?

Essa sistemática de transferência de crédito do SN em nada tem a ver com o crédito presumido tratado no Convênio ICMS 65/88, por isso não é devida a geração do PIN para esse tipo de nota fiscal.

Baseado na Resolução da Receita Federal do Brasil (Resolução Nº140 de 22 de maio de 2018) e na Lei Complementar 123 de 2006 o optante pelo SN pode até transferir créditos de ICMS, mas não transfere crédito de IPI e nem do PIS/COFINS.

O valor desse crédito é o valor do ICMS que a empresa Remetente paga dentro do Simples. Toda vez que um Remetente emitir uma NF-e, ele tem que informar a alíquota a que está submetido dentro do Simples, que é calculada sobre a receita dos últimos 12 meses da empresa que está vendendo a mercadoria. Dessa forma, a empresa que está adquirindo vai saber qual será a alíquota que ela irá utilizar para calcular esse crédito.

64 - O PIN pode ser gerado para NF-e com Pessoa Física?

Não. A geração do PIN envolve somente relações comerciais entre empresas (Remetente e Destinatário -Pessoa Jurídica).

Base legal Lei 13.451/2017 art.03

65 - A NF-e somente contém incentivo do PIS/COFINS. O PIN deve ser gerado para essa nota ?Não deve ser gerado o PIN para essa NF-e. Com base na SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF10 Nº 50, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMISSÃO DE NOTA FISCAL. MERCADORIAS DESTINADAS À ZONA FRANCA DE MANAUS.

Em face de inexistência expressa de norma tributária, a simples menção do destino das mercadorias sujeitas à alíquota zero, incidente sobre a Contribuição para o PIS/Pasep, é condição suficiente para a pessoa jurídica auferir este benefício fiscal, sem a necessidade de detalhar outros dados no que concerne ao preenchimento de nota fiscal de venda de mercadoria destinada à Zona Franca de Manaus.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art. 113, § 2º; Lei nº 9.779, de 1999, art. 16; Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social - Cofins

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMISSÃO DE NOTA FISCAL. MERCADORIAS DESTINADAS À ZONA FRANCA DE MANAUS.

Em face de inexistência expressa de norma tributária, a simples menção do destino das mercadorias sujeitas à alíquota zero, incidente sobre a Cofins, é condição suficiente para a pessoa jurídica auferir este benefício fiscal, sem a necessidade de detalhar outros dados no que concerne ao preenchimento de nota fiscal de venda de mercadoria destinada à Zona Franca de Manaus. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art. 113, § 2º; Lei nº 9.779, de 1999, art. 16; Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º.

Leia mais em <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/manuais/destinatarios/areas-incentivadas-e-quando-gerar-o-pin/view>

66 - Quem tem direito à alíquota ZERO de PIS/COFINS?

No Acre: Brasiléia, Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul (ALC), conforme a Lei I nº 8.857, de 8 de março de 1994.

No Amapá: Macapá e Santana (ALC), conforme artigo 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

No Amazonas: Manaus (ZFM), Rio Preto da Eva e Tabatinga (ALC), conforme o Decreto-Lei nº 288/67, o artigo 2º do Decreto-Lei nº 61.244/67 Art. 2º e a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989 (Tabatinga).

Em Rondônia: Guajará Mirim (ALC), conforme a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991.

E em Roraima: Boa Vista e Bonfim (ALC), de acordo com a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991.

Observação: Lembrando que não se gera PIN quando a Nota fiscal receber APENAS esse incentivo.

Veja também a Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004.

E leia mais em <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/manuais/destinatarios/areas-incentivadas-e-quando-gerar-o-pin/view>

67 - Para a Nota Fiscal de serviço (NFSe), o PIN deve ser gerado?

O PIN é gerado somente para Notas fiscais de operações com mercadorias e não sobre prestação de serviços.

Base legal: Lei nº 13.451/2017, artigo 1

Saiba mais em <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/legislacao>

68 - O que é taxa TCIF e quem paga essa taxa?

A Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF), foi criada pela Lei nº 13.451/2017. Ela é cobrada sobre pedido de licenciamento de importação ou registro de ingresso de mercadorias procedentes do território nacional, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei.

Quem paga taxa a TCIF é a EMPRESA DESTINATÁRIA, ao confirmar a geração do PIN ou do pedido de licenciamento.

69 - Existe alguma isenção da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF)?

O rol de isenções está contido na Lei nº 13.451/2017, em seu artigo 9º.

São isentos do pagamento da TCIF:

I – A União, os Estados da Amazônia Ocidental, o Estado do Amapá, e os respectivos Municípios, autarquias e fundações públicas;

II – O microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo regime especial simplificado de arrecadação de tributos e contribuições, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008;

III – As operações comerciais relativas a livros, jornais e periódicos e o papel destinado à sua impressão, os equipamentos médico-hospitalares e as mercadorias integrantes da cesta básica constantes do Anexo I desta Lei destinados à venda na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e na Amazônia Ocidental;

IV – As operações comerciais relativas a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, bens finais, componentes e outros insumos de origem nacional destinados às áreas de livre comércio para a produção de bens com preponderância de matéria-prima regional, conforme definido pelo Decreto nº 8.597, de 18 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 6.614, de 23 de outubro de 2008 e pelos demais critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração da Suframa;

V – As operações comerciais internas de compra e venda entre as áreas incentivadas sujeitas ao controle da Suframa;

VI – As importações de produtos destinados à venda na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio;

VII – As operações comerciais relativas a dispositivos de tecnologia assistiva definidos em regulamento destinados à venda na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio.

Parágrafo único. As mercadorias que ingressarem na Zona Franca de Manaus para industrialização e, posterior, exportação terão suspensão da TCIF, que se converterá em isenção, em razão da efetiva saída dos produtos do território nacional, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração da Suframa.

70 - Os casos isentos de pagamento da Taxa TCIF, conforme artigo 9º da Lei nº 13.451/2017, precisam gerar PIN?

Se a NF-e contiver incentivo fiscal (ICMS e/ou IPI) deve ser gerado PIN. Por serem isentos, não ocorrerá a cobrança da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF).

Só pode ter direito ao incentivo a NF-e que possuir número de PIN.

Saiba mais em <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/legislacao>

71 - Posso colocar na mesma nota fiscal itens com NCM de produtos isentos com itens cuja NCM não possui isenção?

A taxa é cobrada por item e pelo valor total da nota. Na cobrança por item o sistema realmente vai conseguir isentar a cobrança dos NCM isentos, mas no valor total não vai fazer essa diferenciação, sendo recomendado fazer notas fiscais separadas.

72 - Quanto a isenção do item III, artigo 9º, da Lei nº 13.451/2017, minha nota fiscal possui apenas itens isentos conforme o Anexo I da Lei (mercadorias integrantes da cesta básica), no entanto a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) está sendo cobrada. Por que isso está ocorrendo?

Possivelmente, o DESTINATÁRIO confirmou a solicitação de registro do PIN sem colocar corretamente o setor para qual é destinada a mercadoria. Para ter a isenção, o setor tem que ser COMÉRCIO, caso contrário a taxa é cobrada.

ATENÇÃO: a empresa destinatária deve selecionar a opção COMÉRCIO se o seu cadastro no CADSUF* contemplar essa atividade e se realmente a mercadoria for destinada para comercialização.

Base Legal: Lei nº 13.451/2017, III, Art. 9º, que versa sobre isenção para operações comerciais.

*CADSUF - É o sistema informatizado de Cadastro da Suframa, em que a pessoa jurídica, no caso em tela o DESTINATÁRIO, faz seu cadastro junto a Suframa e recebe o número de inscrição Suframa.

73 - Como faço para cancelar a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF)?

Não é possível solicitar o cancelamento da taxa, até mesmo para as situações em que a NF-e ou o PIN foram cancelados.

Base Legal: Lei nº 13.451/2017, Art. 8º e Art. 11, § 6º.

74 - Minha empresa tem inscrição Suframa para sua matriz e filiais. O débito de Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) em um CNPJ específico pode ocasionar bloqueio dos demais CNPJ?

Sim, o débito de um CNPJ bloqueia a inscrição dos outros CNPJs. Todos os CNPJs, de matriz e filial, que possuam inscrição Suframa não podem ter débito de Taxa de Controle de

Incentivos Fiscais (TCIF), assim como débitos junto a outros órgãos do governo federal.

Base Legal: Lei nº 13.451/2017, § 7º, Art.11.

75 - Minha empresa está com inscrição Suframa bloqueada. É possível comprar com incentivo ou gerar o PIN para a minha NF-e?

Não é possível gerar PIN para a NF-e. Consequentemente não é possível usufruir dos incentivos fiscais da região. O registro do PIN depende da regularidade cadastral da pessoa jurídica perante a Suframa e da inexistência de motivo determinante de suspensão ou de exclusão dos incentivos fiscais.

Base Legal: Lei 13.451/2017 Art. 3º,§ 1º .

Saiba mais em <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/legislacao>

76 - Se a inscrição Suframa da empresa está bloqueada ou se a empresa não tiver Inscrição Suframa, é possível comprar com isenção?

Não é possível comprar com incentivo sem inscrição Suframa regular. Nesses casos, solicite ao remetente que emita a nota fiscal totalmente tributada, sem incentivo (ela não gera PIN e não passa pela Suframa).

77 - Onde posso encontrar os normativos que versam sobre os incentivos para mercadorias nacionais?

Sobre o controle e fruição dos incentivos fiscais e o internamento de mercadorias nacionais e nacionalizadas:

Portaria nº 834, de 16 de outubro de 2019

Sobre isenção de IPI:

Decreto nº 7.212. de 15 de junho de 2010 (artigos 81 a 120)

Sobre isenção de ICMS:

Convênio ICMS nº 134/2019

Resolução de Cadastro da Suframa:

Resolução Nº 38, de 11 de maio de 2017.

Você encontra em <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/simnac/legislacao>

CONTATO

Coordenação de Gestão Integrada de Operações (COINT) - Manaus (AM)

E-mail: mercadoria.nacional@suframa.gov.br

Telefone: +55 (92) 2020-1602 (ligação e Whatsapp)

Coordenação de Execução de Vistoria (CEVIS) - Manaus (AM)

E-mail: cevis@suframa.gov.br

Telefone: +55 (92) 2020-1604 (vistoria de mercadoria, canais: azul, verde, vermelho e cinza)

Área de Livre Comércio (ALC) de Tabatinga (AM)

E-mails: simnac-tb@suframa.gov.br e alct@suframa.gov.br

Telefone: 0800 445 1100

Coordenação Regional - Rio Branco (AC)

E-mails: simnac-rb@suframa.gov.br e corerbr@suframa.gov.br

Telefones: +55 (68) 3321-1459/1460

Coordenação Regional - Cruzeiro do Sul (AC)

E-mail: alccs@suframa.gov.br

Telefone: 0800 43 41 800 (ligação e WhatsApp)

Área de Livre Comércio (ALC) - Brasileia e Epitaciolândia (AC)

E-mail: alcbe@suframa.gov.br

Telefones: (92) 2020-1690 e 0800 434 1500 (ligação e WhatsApp)

Área de Livre Comércio (ALC) - Macapá-Santana (AP)

E-mail: alcms@suframa.gov.br

Telefones: +55 (96) 98416-4731 e 0800 445 0100

Coordenação Regional - Porto Velho (RO)

E-mail: corepv@suframa.gov.br

Telefones: +55 (92) 2020-1697 e (69) 99260-0964

Coordenação Regional - Ji-Paraná (RO)

E-mail: corejip@suframa.gov.br

Telefones: 0800 222 5151 e (69) 98170-0095

Área de Livre Comércio (ALC) - Guajará-Mirim (RO)

E-mail: alcgm@suframa.gov.br

Telefones: (92) 2020-1693 (ligação e Whatsapp) e 0800 434 3400

Coordenação Regional - Vilhena (RO)

E-mails: corevil@suframa.gov.br

Telefone: 0800 222 9191

Áreas de Livre Comércio (ALC) - Boa Vista e Bonfim (RR)

E-mails: alcbv@suframa.gov.br (assuntos de cadastro e outros) e simnac-bv@suframa.gov.br (assuntos relacionados ao SIMNAC)

Telefone: 0800 494 1101